



PROC. ADM. N. 495100/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N. 20/2018

ASSUNTO: ANULAÇÃO DOS ATOS DO PROCEDIMENTO DE LICITATÓRIO PREGÃO ELETRONICO N. 20/2018

DESPACHO DE ANULAÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo registrado no sistema Gespro sob o nº 495100/2018 que gerou o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 20/2018 cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO, CAMINHÕES, MAQUINÁRIOS, MICRO – ÔNIBUS, ÔNIBUS E VAN TETO ALTO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.**

O Pregoeiro oficial no uso das prerrogativas atribuídas conforme portaria n. 150/2018, com base nos regramentos da lei lei n.10.520/02, no Decreto Federal n. 5.450/05, no Decreto n. 7.892/13, que regulamenta o SRP e Decreto Municipais N.09/2010 e Lei Complementar n. 123/06, LC 147/14, Decreto 8.538/2015, Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações e;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica.

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometido de vícios de ilegalidade com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93, no art. 29 do Decreto 5.540/05 e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF.

Considerando o **MANDADO DE SEGURANÇA, processo judicial N. 1006360-1004522-40.2018.8.11.0002**, expedido por determinação do M.M Juiz de Direito Alexandre Elias Filho, que reconhece o direito da Reclamante **MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES LTDA – ME**, no certame do Pregão Eletrônico 20/2018.



Tribunal de Justiça de Mato Grosso

http://pje.tjmt.jus.br/pje/Panel/panel_usuario_documentoHTML.s...



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE

MANDADO DE LIMINAR E NOTIFICAÇÃO

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ ALEXANDRE ELIAS FILHO

Processo: 1004522-40.2018.8.11.0002; Valor causa: R\$ 1.000,00;

Tipo: Cível; Espécie: MANDADO DE SEGURANÇA (120)

PARTE REQUERENTE: Nome: MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES LTDA

Endereço: RUA BENEDITO MONTEIRO, 250, ED. MANTUB 301, CENTRO-NORTE, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78110-390

PARTE REQUERIDA: Nome: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SR. PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, 1530, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700

Nome: PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO SR. CARLINO AGOSTINHO

Endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, 1530, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700

PESSOA A SER NOTIFICADA: Nome: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SR. PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, 1530, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700

Nome: PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO SR. CARLINO AGOSTINHO

Endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, 1530, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700

FINALIDADE: EFETUAR A NOTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE

COATORA/IMPETRADA, acima qualificadas, de que foi **DEFIRO A LIMINAR** almejada para determinar às autoridades coadoras, a suspensão da contratação das empresas PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA - EPP, ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA e ENGEMAC CONSTRUTORA EIRELI - EPP e a HABILITAÇÃO da Impetrante no processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 020/2018, do Processo Administrativo nº 495100/2018, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, para que na sequência se proceda à regularização do procedimento licitatório e continuação do certame para declarar como vencedora a empresa de menor proposta de preço nos lotes 4, 10 e 13 (Impetrante), habilitando-a pelos motivos acima expostos. Após, Notifique-se a Autoridade indicada como coatora, com a ordem liminar, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias (art. 7º, I e II, Lei nº 12.016/2009), nos termos da decisão abaixo



Tribunal de Justiça de Mato Grosso:

http://pje.tjmt.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTMLS...

transcrita:

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, **DEFIRO A LIMINAR** almejada para determinar as autoridades contoras, a suspensão da contratação das empresas PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA - EPP, ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA e ENGEMAC CONSTRUTORA EIRELI - EPP e a **HABILITAÇÃO** da Impetrante no processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 020/2018, de Processo Administrativo nº 495100/2018, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, para que na sequência se proceda a regularização do procedimento licitatório e continuação do certame para declarar como vencedora a empresa de menor proposta de preço nos lotes 4, 10 e 13 (Impetrante), habilitando-a pelos motivos acima esposados. Expeça-se mandado, que deverá ser cumprido por Oficial de Justiça Plantonista. Notifiquem-se as autoridades contoras, para no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entenderem convenientes (art. 7º, I, da Lei nº. 12.016/2009); devendo ser cumprido, ainda, o disposto no art. 7º, II, da Lei nº. 12.016/2009. Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, também pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei nº. 12.016/2009), expirado o qual, com ou sem o parecer, venham conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único). (...)".

VÁRZEA GRANDE - MT, 14 de junho de 2018

Izabela Gomes da Silva
Gestora Judiciária

SEDE DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE E INFORMAÇÕES: - TELEFONE (051) 36888414

Assinado eletronicamente por: IZABELA GOMES DA SILVA
<http://pje.tjmt.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 13662864



18061418340370000000013417833

2 de 2

14/06/2018 19:24

CONSIDERANDO que a inexistência de fundamento como requisito do ato de habilitação e a inviabilidade de seu aproveitamento de forma a confirmá-lo no todo ou em parte, por afrontar decisão judicial proferida, portanto insuscetível da **CONVALIDAÇÃO** pela administração.

CONSIDERANDO que o vício apontado não comporta a adoção de outra solução formal ou material equivalente senão o refazimento dos atos no intuito de legitimá-los.

CONSIDERANDO que a posterior contratação advinda do resultado da presente licitação causaria lesão ao interesse público em afronta aos princípios da legalidade, moralidade e



PROC. ADM. N. 495100/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N. 20/2018

da impessoalidade, além de prejuízos a terceiros licitantes, com produção de efeitos maléficos mais graves do que a manutenção em vigência do ato defeituoso.

CONSIDERANDO que dadas às circunstâncias, ainda sem a completa assinatura da ata de registro de preço e do consequente contrato, e por questão de economia processual e eficiência administrativa, a pronúncia do vício é a medida mais adequada para reaver o procedimento licitatório, desfazendo o ato de habilitação e os efeitos por ele produzidos.

CONSIDERANDO que não está configurada no momento a decadência da ação anulatória do ato administrativo anulável fase de classificação de propostas, etapa de lances e a habilitação do pregão em comento, estando à administração no direito de proceder com pleito anulatório, de acordo com art. 54 da Lei n. 9784/99.

DECIDE, ANULAR PARCIALMENTE em obediência a decisão judicial proferida, os atos constituintes do certame objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 20/2018**, reconhecendo e decretando a **INVALIDAÇÃO DO ATO QUE INABILITOU A LICITANTE ORA DENOMINADA RECLAMANTE** e aqueles deles derivados, aproveitando-se os atos anteriores praticados regularmente, conforme art. 49 da Lei nº 8.666/1993, e conforme autoriza jurisprudência do Tribunal de Contas da União constantes do acórdão TCU ns. 1904/2008, 972/2012, todos Plenário.

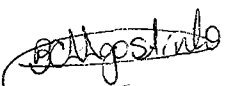
INVALIDAR O ATO DE HABILITAÇÃO das licitantes ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA para o **ITEM 04**, PENTA SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA - EPP para o **ITEM 10** e ENGEMAC CONSTRUTURA EIRELI - EPP para o **ITEM 13**, tendo em vista que os efeitos jurídicos do **MANDADO DE SEGURANÇA, processo judicial N. 1006360-1004522-40.2018.8.11.0002a** afeta diretamente.

DETERMINAR O REFAZIMENTO dos atos anulados declarando a empresa MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES LTDA - ME vencedoras dos **ITENS 04, 10 e 13**.

DETERMINAR a fixação da devida oportunidade para o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa dos interessados, através dos meios regulamentares disponíveis para o procedimento do Pregão Eletrônico, de acordo com mandamento do § 3º do art. 49 e, da letra "c", inciso I da Lei nº 8.666/93 e, no prazo do art. 109 da mesma Lei, ficando os autos do processo com vista franqueada aos interessados, nos termos do § 5º do art. 109 da Lei Federal de Licitações.

ENCAMINHAR o presente à autoridade superior para análise e posterior decisão, bem como para os demais procedimentos legais.

Várzea Grande, 26 de Julho de 2018.


Carliño Agostinho
Pregoeiro



PROC. ADM. N. 495100/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N. 20/2018

ASSUNTO: SUSPENSÃO DOS ATOS DO PROCEDIMENTO DE LICITATÓRIO PREGÃO ELETRONICO N. 20/2018.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração

DESPACHO

Nos termos do §3º art. 49, da Lei 8.666/93, em obediência a decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz *Alexandre Elias Filho* da **Terceira Vara Especializada da Fazenda Pública de Várzea Grande**, processo judicial nº 1006360-1004522-40.2018.8.11.0002 e com base na análise efetuada pelo Pregoeiro, **RATIFICO** a decisão de:

ANULAR PARCIALMENTE em obediência a decisão judicial proferida, os atos constituintes do certame objeto do **PREGÃO ELETRONICO N. 20/2018**, reconhecendo e decretando a **INVALIDAÇÃO DO ATO QUE INABILITOU A LICITANTE ORA DENOMINADA RECLAMANTE** e aqueles deles derivados, aproveitando-se os atos anteriores praticados regularmente, conforme art. 49 da Lei nº 8.666/1993, e conforme autoriza jurisprudência do Tribunal de Contas da União constantes do acórdão TCU ns. 1904/2008, 972/2012, todos Plenário.

INVALIDAR O ATO DE HABILITAÇÃO das licitantes ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA para o **ITEM 04**, PENTA SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA – EPP para o **ITEM 10** e ENGEMAC CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP para o **ITEM 13**, tendo em vista que os efeitos jurídicos do **MANDADO DE SEGURANÇA, processo judicial N. 1006360-1004522-40.2018.8.11.0002** afeta diretamente a classificação das interessadas.

DETERMINAR O REFAZIMENTO dos atos anulados declarando a empresa MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES LTDA – ME vencedoras dos **ITENS 04, 10 e 13**.

DETERMINAR a fixação da devida oportunidade para o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa dos interessados, através dos meios regulamentares disponíveis para o procedimento do Pregão Eletrônico, de acordo com mandamento do § 3º do art. 49 e, da letra "c", inciso I da Lei nº 8.666/93 e, no prazo do art. 109 da mesma Lei, ficando os autos do processo com vista franqueada aos interessados, nos termos do § 5º do art. 109 da Lei Federal de Licitações.

Dê publicidade a esta decisão nos moldes estabelecidos em edital e normas vigentes para continuidade dos demais tramites legais.

Várzea Grande - MT, 26 de Julho de 2018.

Pablo Gustavo Moraes Pereira
Secretário Municipal de Administração